

CONTRATO Nº 047/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM O
INSTITUTO AGROPOLOS DO
CEARÁ E ASSOCIAÇÃO DE
COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO
CEARÁ – ACACE.**

Pelo presente instrumento particular de um lado **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, sociedade civil qualificada como organização social, sediado na Rua Padre Valdevino, nº 2160, Dionísio Torres, Fortaleza (CE), CEP: 60.135-414, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.867.567/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob Nº 472.147.083-53 e no RG sob Nº 1258105 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Chico Feitosa do Cococi, 210, apto. 1101, Torre 02 Iasmin, Bairro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.632/0001-66, com sede na Rua Missão Velha, 180, São João do Tauape, Fortaleza (CE), neste ato representada por seu representante legal **ERANDIR SANTOS DE ALMEIDA**, portador de RG nº 2002097051583-2º Via SSP/CE, e do CPF nº 026.351.713-60, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na proposta da CONTRATADA e com fulcro nos dispositivos do Código Civil brasileiro no que lhe for atinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. Fundamenta-se este contrato no Credenciamento nº 021/2023, nas Normas de Aquisição de Materiais, Bens e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e ainda por meio do contrato nº 024/2023 – SDA, **AÇÃO:** 1. Apoiar as Ações de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Estado do Ceará; **META:** 1.3 Apoiar ações coletivas de mobilização de atores territoriais através de eventos de formação/divulgação, disponibilizando 5.000 oportunidades de capacitação; Acompanhar 2.393 Agricultores familiares, mulheres e jovens, 60 entidades na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e solidário nos territórios do Estado do Ceará; **ATIVIDADE:** 1.3.5 Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a 1.400 agricultores familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente instrumento tem por objeto é a contratação de entidade(s) executora(s) para a realização de ações de ATER a 900 (novecentos) agricultores familiares no Estado do Ceará por meio de contrato de



prestação de serviços no âmbito das atividades propostas aos agricultores familiares localizados nos territórios do Cariri, Centro Sul, Grande Fortaleza, Litoral Leste, Litoral Norte, Litoral Oeste / Vale do Curu, Maciço do Baturité, Sertão Central, Sertão de Canindé, Sertão de Crateús e Vale do Jaguaribe no Estado do Ceará. Os Serviços de ATER serão fornecidos à 900 (novecentos) agricultores familiares identificados nos Municípios do Estado do Ceará.

Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações. Após levantamento in loco durante a realização da primeira atividade, poderá haver redistribuição quanto à localidade e quantidade prevista, visto que deverá ser realocada ou incluída outras localidades para cumprir o quantitativo total de 900 (novecentos) agricultores familiares, conforme as especificações e quantitativos a seguir:

REGIÃO ADM.	MUNICÍPIO	ENTIDADE	CNPJ	Nº AGRICULTORES
Litoral Oeste Vale do Curu	Tururu	Cooperativa Agroindustrial do Assentamento Novo Horizonte - COPANH	10.234.717/0001-51	30
		Cooperativa Regional dos Assentados da Região Litoral Norte - COOPRANORTE	36.396.743/0001-15	15
	Amontada			70
	Umirim			26
	Pentecoste			25
Litoral Norte	Itarema	Cooperativa de Produção Agropecuária da Lagoa do Mineiro - COOPAGLAM	63.460.729/0001-60	30
Sertão Central	Mombaça	Cooperativa Regional dos Trabalhadores Apícolas e Assentados/as da Reforma Agraria - COOPERAMEL	35.851.590/0001-40	50
	Senador Pompeu	Cooperativa Regional dos Assentamentos de Reforma Agraria do Sertão Central - COOPERASC	23.323.155/0001-64	30
	Quixeramobim			70
Sertão de Crateús	Crateús	Cooperativa Regional dos Assentados e Assentadas de Reforma Agraria do Sertão dos Inhamuns - COOPERAMUS	27.179.096/0001-53	30
	Ararendá			20
	Tamboril			40
	Santa Quitéria			30

	M. Tabosa	Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Assentamento Santana - COOPAGUIA	63.460.455/0001-00	40
Sertão de Canindé	Madalena	Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento 25 de Maio - COOPAMA	35.243.161/0001-90	40
	Canindé			84
V. do Jaguaribe	Russas	Cooperativa Regional de Produção Agroindustrial Luiz Carlos - COOPALC	17.185.231/0001-10	30
M. do Baturité	Ocara			20
	Itapiúna			65
	Chorozinho			20
G. Fortaleza	São Luiz do Curu	Cooperativa Regional dos Assentados da Região Litoral Norte - COOPRANORTE	36.396.743/0001-15	25
Litoral Leste	Jaguaruana			15
Centro Sul	Icó	Cooperativa Nova Vida das Áreas de Reforma Agrária do Vale do Salgado - CONVIDA	31.036.058/0001-19	35
Cariri	L. da Mangabeira			15
	Jatí			20
	Crato			25
11	20	10	10	900

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
Compete ao **CONTRATANTE**:

I. Pagar a CONTRATADA o valor acertado pela prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento;

II. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
Compete a **CONTRATADA**:

I. Realizar os serviços especificados na Cláusula Segunda deste instrumento, em conformidade com os detalhamentos contidos em sua proposta;



II. Entregar neste Instituto, a partir do recebimento da ordem de serviço, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (quando for o caso), devidamente paga, bem como entregar os projetos objeto deste contrato, munidos de toda a documentação comprobatória, inclusive ART complementar, nos casos em que couber;

III. Arcar com todas as despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados, incluindo-se empregados, sub contratados e/ou prestadores de serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, contratuais ou de qualquer outra ordem, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE para com as mesmas;

IV. Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão deste, e indenizá-lo por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, inclusive os decorrentes da inexecução parcial ou total do objeto CONTRATADA, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros que direta ou indiretamente estejam vinculados aos serviços prestados por força deste instrumento;

V. Eximir-se de usar ou divulgar quaisquer documentos ou informações adquiridas ou geradas em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, a não ser para fins de execução do mesmo, sob pena de responder civil e criminalmente pela quebra do sigilo dos mesmos;

VI. Executar os serviços objeto deste Contrato com competência, eficiência e pontualidade e assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no exercício de suas atividades, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cujo desempenho mostre-se deficiente;

VII. Manter e comprovar, durante todo o período de execução do presente contrato, situação de regularidade perante órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, INSS e FGTS mediante apresentação das respectivas certidões, por ocasião do recebimento dos valores estipulados neste instrumento;

VIII. Realizar os serviços especificados no edital, em conformidade com os detalhamentos contidos no termo de referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 021/2023;

§ 1º. O pessoal que a CONTRATADA a qualquer título utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

§ 2º. Caberá ao Contratado, se pertinente, providenciar o determinado pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, nos termos do art. 144, da Lei



Complementar nº 159/2013 c/c os artigos 210, 211 e 613 do Regulamento do CTM, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, referentes à implantação do Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM), cujo objetivo é permitir aos prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios, que prestem serviços a tomadores estabelecidos no município de Fortaleza, realizem cadastro junto à Administração Tributária de Fortaleza, para fins de comprovarem que de fato estão estabelecidos em outro município e, com isso, evitar a retenção de Impostos sobre Serviços (ISS) na fonte, pelos tomadores de serviços de Fortaleza.

§ 3º. A partir da competência de fevereiro de 2017, os tomadores de serviços que tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos ou domiciliados em outro município ou no Distrito Federal, que não fizerem prova de sua inscrição, ficam obrigados, nos termos dos artigos 145 e 234 da Lei Complementar nº 159/2013, c/c o art. 613 do Regulamento do CTM, a realizar a retenção do ISS na fonte e a recolhê-lo nos prazos estabelecidos na legislação tributária deste Município.

Parágrafo Único. O pessoal que a CONTRATADA, a qualquer título, utilizar na execução deste Contrato ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Instituto Agropolos relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS. Para o pleno cumprimento dos serviços deverá ser realizadas as atividades abaixo:

4.1. Plano de Trabalho (Produto 01)

Apresentação do plano de trabalho que será realizado no decorrer do contrato firmado. Tem por objetivo promover o desenvolvimento dos profissionais que irão atuar junto aos agricultores familiares durante o processo de formação e planejamento das atividades.

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião com equipe que irá desenvolver a formação para a elaboração do plano de trabalho. A reunião será de forma presencial e/ou online com toda a equipe técnica.



Produto: Relatório da atividade (01 relatório) contendo como anexo a relação dos participantes, registro fotográfico e plano de trabalho, mostrando o cronograma que será executado e relação total da equipe técnica que irá atuar no projeto. Quando for online, deverá apresentar registro com fotos dos participantes e lista de presença virtual.

4.2 Atividade de Mobilização e Sensibilização das ações de Capacitação (Produto 02)

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião para cada núcleo de família da cooperativa atendida com os serviços de capacitação, juntamente com a equipe que irá desenvolver os processos de assessoramento técnico. A reunião será de forma presencial com os agricultores e agricultoras de cada cooperativa.

Produto: Relatório da atividade (01 relatório) contendo como anexo a lista de presença dos participantes, registro fotográfico e o termo de adesão.

4.3. Capacitação aos processos gestão e de comercialização (Produto 03)

Consiste em capacitações de agricultores e agricultores nas temáticas cooperativismo, agroecologia e certificação orgânica, produção sustentável e boas práticas de comercialização com o intuito de qualificar os agricultores e agricultoras familiares para fortalecimento das suas organizações através das suas cooperativas e associações para o fortalecimento da produção, gestão e comercialização.

Objetivo: Será realizada 01 (uma) capacitação por cooperativa, 01 (uma) capacitação estadual com 10 (dez) representantes de cada cooperativa, um acompanhamento de orientação técnica ao processo de comercialização em cada uma das cooperativas, sendo as seguintes cooperativas:

1. Cooperativa Regional dos Trabalhadores Apículas e Assentados/as da Reforma Agrária - COOPERAMEL,
2. Cooperativa Regional dos Assentamentos de Reforma Agrária do Sertão Central - COOPERASC,



3. Cooperativa Regional de Produção Agroindustrial Luiz Carlos - COOPALC,
4. Cooperativa Regional dos Assentados e Assentadas da Região do Litoral Norte - COPRANORTE
5. Cooperativa Regional dos Assentados e Assentadas de Reforma Agrária do Sertão dos Inhamuns – COOPERAMUNS,
6. Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento 25 de maio – COOPAMA,
7. Cooperativa Nova Vida das Áreas de Reforma Agraria do Vale do Salgado
8. Cooperativa Agroindustrial do Assentamento Novo Horizonte – COPANH.
9. Cooperativa de Produção Agropecuária Águia do Assentamento Santana COPAGUIA
10. Cooperativa de Produção Agropecuária da Lagoa do Mineiro - COPAGLAM

Produto: Relatório de cada uma das capacitações, com lista de presença e fotos da capacitação. Da ação acompanhamento ao processo de comercialização será elaborado um relatório onde apresentará as ações de comercialização em execução nesse momento trazendo proposições de melhorias ao processo observado, bem como sugestões para fortalecer o processo de comercialização institucional.

4.4. Acompanhamento técnico as cooperativas fortalecendo os processos de produção, gestão e acesso ao mercado (Produto 04)

Consiste em acompanhar 10 (dez) cooperativas dos agricultores e agricultoras familiares nos processos de produção sustentável e buscar mercados e fortalecer as práticas de comercialização institucional e convencional, desenvolver os processos para a construção dos manuais de boas práticas de produção da matéria prima e na indústria, atualização e construção dos planos de marketing, atualizar e cadastrar as cooperativas e os agricultores no portal de produtos da agricultura familiar sendo o sistema vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do estado do Ceará, com o intuito de qualificar os agricultores e agricultoras familiares para fortalecimento das suas organizações através das suas cooperativas e associações.



Objetivo: Será realizada 03 (três) visitas técnicas de acompanhamento para cada cooperativa e seus cooperados, cada visita será desenvolvido os processos para garantir as atividades de acompanhamento na de produção sustentável e buscar mercados e fortalecer as práticas de comercialização institucional e convencional, desenvolver os processos para a construção dos manuais de boas práticas de produção da matéria prima e na indústria, atualização e construção dos planos de marketing, atualizar e cadastrar as cooperativas e os agricultores no portal de produtos da agricultura familiar – Sistema Estadual de Cadastro de Agricultores Familiares, Empreendimentos Individuais e Empreendimentos Representativos - SECAF's.

Produto: Relatório da atividade (01 relatório para casa visita) contendo a relação dos participantes quando as atividades forem coletivas ou ficha de acompanhamento individual quando as atividades forem individuais com a direção da cooperativa, e os registros fotográficos.

4.5. Avaliação Final das Atividades (Produto 05)

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião com equipe para avaliar o trabalho realizado. A reunião será de forma presencial com toda a equipe técnica, para avaliação dos processos de formação e acompanhamentos das cooperativas.

Produto: Relatório da atividade (01 relatório) contendo a lista de presença e registro fotográfico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO. O presente Contrato importa no valor global de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). O pagamento será por LOTE realizado da seguinte forma.

- 20% no recebimento do Produto 01;
- 20% no recebimento do Produto 02;
- 20% no recebimento do Produto 03;
- 20% no recebimento do Produto 04;
- 20% no recebimento do Produto 05.



Parágrafo Primeiro. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos referentes aos Produtos fazem-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica do Instituto Agropolos do Ceará e Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão realizados mediante pareceres técnicos positivos sobre a entrega de produtos e/ou documentos demandados equivalentes a quantidade de serviços executados.

Parágrafo Quarto. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos comprovantes de realização dos serviços, documentos com seus respectivos números de protocolos e pareceres técnicos positivos sobre a entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto. Uma vez recebidos os produtos serão submetidos a análise da equipe técnica da SDA para aprovação ou críticas, sendo o prazo da análise de 07 (sete) dias úteis. Produtos devolvidos com críticas, uma vez revisados e novamente submetidos estarão sujeitos a nova análise e novo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a demanda apresentada pela contratante.

Parágrafo Sétimo. A documentação que trata o item anterior deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) 01(uma) via impressa no formato A4, editada conforme os procedimentos requeridos na elaboração de trabalhos técnicos.
- b) 01 (uma) via em formato digital, gravada em CD, DVD ou Pen Drive, com os relatórios elaborados, sendo uma em formato relatório (PDF) e uma editável com a utilização de softwares compatíveis com a natureza dos produtos e em versão atualizada.
- c) A entidade deverá apresentar Nota Fiscal de prestação de serviços (para recebimentos dos recursos) e as respectivas certidões negativas de débitos (Federal, Estadual e Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS).
- d) Encadernação – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garrafa plástica.

Parágrafo Oitavo. Fica expressamente estabelecido que nesse valor estejam incluídos todos os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, para a execução dos serviços, de acordo com as condições deste instrumento.

Parágrafo Nono. Os produtos poderão ser entregues e pagos individualmente à medida que forem concluídos e aprovados.

Parágrafo Décimo. O pagamento retro especificado deverá ser efetuado através de **DEPÓSITO BANCÁRIO na CONTA CORRENTE** nº 0019388-7, **Agência** nº 3456, **BRADESCO**, em nome da contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e respectivo recibo, emitido pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se, para recebimento dos valores estabelecidos nesta Cláusula, a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a ART (no que couber), as Certidões Negativas no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO. Fica estabelecido que o gestor desta contratação será o técnico do Instituto Agropolos do Ceará, Viviany Maria Mota Macedo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA. O contrato terá o prazo de vigência até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O prazo previsto para a execução dos serviços será até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS. Os produtos entre outros documentos exigidos para a prestação de serviços estão descritos no termo de referência entregue à contratada.

Parágrafo primeiro. O Recebimento dos produtos será realizado pelo setor responsável pela contratação, que fará a conferência do material consoante as especificações contidas na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. Fica pactuado que a **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, de desaprovação do serviço e, ainda, por qualquer das causas que ensejem a rescisão deste Contrato, devolverá ao CONTRATANTE todos os valores até então recebidos, deduzidos os valores efetivamente executados e

recebidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal cabíveis.

Parágrafo Único. A multa e/ou devoluções eventualmente devidas, previstas nesta Cláusula, poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente no INSTITUTO AGROPOLOS em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO. A tolerância de uma das partes para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato, não implicará em novação ou renúncia do direito, consistindo em ato de mera liberalidade. A parte tolerante poderá a qualquer tempo exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA. As partes poderão denunciar o presente contrato, sem ônus, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado do Instituto Agropolos do Ceará no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo

financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, unilateralmente e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade na ocorrência de:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial sem prévio consentimento do CONTRATANTE;
- II. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- III. Instauração de insolvência civil do (a) CONTRATADA, quando pessoa física, e instauração de recuperação judicial ou falência, quando pessoa jurídica;
- IV. Atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;
- V. Falhas na execução, desvirtuando o objeto contratado;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, caracterizando-se, neste caso, como causa excludente da aplicação de sanções contratuais ou legais;
- VII. Desaprovação técnica do serviço pela equipe do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza (CE), 26 de maio de 2023.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS
NETO**

Diretor Presidente do INSTITUTO
AGROPOLOS DO CEARÁ
CONTRATANTE

ERANDIR SANTOS DE ALMEIDA

Representante legal do ASSOCIAÇÃO DE
COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ –
ACACE
CONTRATADA

